



Ofício nº 059/2026

Vanini, 06 de março de 2026.

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI Nº 009/2026 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VANINI- CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação (CME) de Vanini.

Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade de atualizar o ordenamento jurídico local, a fim de conferir maior eficiência e modernidade à gestão educacional do município. O Conselho proposto funcionará como um órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, sendo vinculado ao seu Gabinete. Sua atuação será multifacetada, abrangendo funções consultivas, normativas, mobilizadoras, propositivas, fiscalizadoras e deliberativas em todos os assuntos pertinentes ao sistema de ensino de Vanini.

Entre suas competências fundamentais, destacam-se a participação na elaboração do orçamento e do plano municipal de educação, a fiscalização da aplicação de

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
06 MAR 2026	
Protocolo Nº	1436
Responsável	



recursos públicos, a autorização de funcionamento de novas instituições de ensino e a emissão de pareceres sobre questões pedagógicas. Para garantir a legitimidade e a representatividade nas decisões, o Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos. A estrutura abrange de forma equilibrada representantes do Poder Executivo (Secretaria de Educação), da Comunidade Escolar (Magistério e Diretores) e da Sociedade Civil (Círculos de Pais e Mestres e EMATER), exigindo-se que todos os conselheiros residam no Município e possuam, preferencialmente, reconhecida formação pedagógica ou cultural.

É importante ressaltar que a função de Conselheiro será exercida gratuitamente, sendo considerada como prestação de serviços relevantes à municipalidade.

Além disso, o Poder Executivo fornecerá toda a infraestrutura necessária para o suporte técnico e administrativo do órgão, garantindo que o Conselho tenha os meios adequados para exercer sua autonomia e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino com rigor.

Pela relevância da matéria, que visa o fortalecimento da gestão democrática e a melhoria contínua do rendimento escolar em nossa cidade, contamos com a análise e a costumeira aprovação dos nobres membros deste Parlamento.

**Ereneu José Bogoni**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Rute Antoninha da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



## PROJETO DE LEI Nº 009/2026

### **“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ERENEU JOSÉ BOGONI**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, mobilizadora, propositiva, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município de Vanini.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O Conselho criado por esta lei é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

**I - 02** (dois) representantes do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

**II - 02** (dois) representantes da Comunidade Escolar:

a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;

b) 01 (um) representante dos Diretores ou Técnicos Administrativos de Escolas de Ensino Público;

**III - 02** (dois) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais ou estaduais do Município;

b) 01 (um) representante da EMATER de Vanini.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que



cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na mesma função.

**Art. 5º** O Conselho terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** A função de Conselheiro será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Os membros que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

**Art. 8º** O Conselho será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** As reuniões serão realizadas conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;



VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal ;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal .

**Art. 10º** O Conselho contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo



## Poder Executivo.

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Educação elaborará ou reformulará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, o qual deve ser aprovado por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho, após aprovado por seus membros, será remetido ao Poder Executivo, que o homologará por meio de Decreto.

**Art. 12º** O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo,

**Art. 13º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1186, de 16 de agosto de 2011 e a Lei Municipal nº 1372 de 17 de maio de 2016.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,  
aos 06 dias do mês de março de 2026.

**Ereneu José Bogoni**  
Prefeito Municipal